

SIMP nº: 012466-001/2022

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1017735-80.2022.8.11.0000 (PJe)

Órgão Julgador: Órgão Especial

Relator: Des. Orlando de Almeida Perri

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

Requerido: Município de Cuiabá/MT

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Essa Colenda Corte de Justiça determinou a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta, conferindo à interventora nomeada, amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá, no prazo de 90 dias.

No tangente ao Tribunal de Contas, a Casa de Justiça solicitou sua participação nos atos interventivos, atribuindo-lhe a função de acompanhar “(...) *pari passu da intervenção, prestando ao interventor o auxílio e as orientações que se mostrarem necessárias ao restabelecimento dos serviços de saúde no município*”.

Em virtude da urgência do caso, o Ministério Público de Contas apresentou, na data de 23 de março de 2023, REPRESENTAÇÃO INTERNA c/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR postulando, em síntese, que a Prefeitura de Cuiabá realize a contento as previsões da Lei Orçamentária Anual, proposta pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada pela Câmara municipal (por meio da Lei nº 6.911/2023), promovendo os repasses financeiros mensais ao Fundo Único Municipal de Saúde.

No dia 03 de abril de 2023, o **Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos autos do processo nº 51.059-9/2023, determinou à Prefeitura Municipal de**

Cuiabá, por meio de seu respectivo gestor, Sr. Emanuel Pinheiro e à Secretaria Municipal de Fazenda, na pessoa de seu secretário, Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, promova e execute os repasses previstos na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Câmara Municipal, por meio da Lei nº 6.911/2023, ao Fundo Único Municipal de Saúde no valor de R\$ 45.686.250,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), a título de cota orçamentária municipal (recursos próprios).

No dia 10 de abril de 2023, o Município de Cuiabá apresentou, nos autos da Representação Interventiva, comprovantes de repasse do valor de R\$ 45.697.780,05 e de R\$ 3.099.369,78, num valor total de R\$ 48.797.149,83 (manifestação ID 164616192 e documentos ID 164616194 e 164616195).

Todavia, para demonstrar o suposto cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, o Município somou valores de repasses ocorridos num período de tempo aleatório (40 dias), até que totalizassem o montante mensal previsto na LOA

Nesse ponto, a manifestação do Município sequer indica o mês de competência ao qual o valor corresponde. Além disso, o período levantado não corresponde a uma competência.

Portanto, conclui-se que o intuito da peça processual é mascarar o descumprimento da ordem exarada pela Corte de Contas, embaralhar os dados e confundir as Autoridades competentes.

Veja-se que, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal deveria ter repassado, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, com recursos próprios, o valor exato de R\$ 182.761.103,18.

Todavia, foram enviados ao Fundo Municipal de Saúde apenas R\$ 114.879.411,89, evidenciando um deficit de R\$ 67.881.691,29. Adiante, segue o quadro resumo:

		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		TOTAL	
		PREVISÃO	REALIZADO	PREVISÃO	REALIZADO	PREVISÃO	REALIZADO	PREVISÃO	REALIZADO	PREVISÃO	REALIZADO
RECEITA MUNICIPAL	Folha de pagamento e Encargos	R\$ 36.122.893,48	R\$ 26.580.656,81	R\$ 37.036.618,48	R\$ 25.729.395,96	R\$ 37.036.618,48	R\$ 31.103.592,34	R\$ 37.036.618,48	R\$ 5.436.375,52	R\$ 147.232.748,93	R\$ 88.850.020,63
	Empresa Cuiabá Saúde Pública	R\$ 8.880.492,71	R\$ 7.033.430,52	R\$ 7.966.767,71	R\$ 8.979.318,01	R\$ 7.966.767,71	R\$ 7.887.554,59	R\$ 7.966.767,71		R\$ 32.780.795,83	R\$ 23.900.303,12
	Pagamento outros fornecedores	R\$ 698.963,60	R\$ 38.482,63	R\$ 682.864,94	R\$ 608.554,01	R\$ 682.864,94	R\$ 1.482.051,50	R\$ 682.864,94		R\$ 2.747.558,42	R\$ 2.129.088,14
		R\$ 45.702.349,79	R\$ 33.652.569,96	R\$ 45.686.251,13	R\$ 35.317.267,98	R\$ 45.686.251,13	R\$ 40.473.198,43	R\$ 45.686.251,13	R\$ 5.436.375,52	R\$ 182.761.103,18	R\$ 114.879.411,89
RECEITA MUNICIPAL 1º TRIMESTRE											
PREVISÃO GERAL		REALIZADO		DÉFICIT							
R\$ 182.761.103,18		R\$ 114.879.411,89		-R\$ 67.881.691,29							

Tais informações são corroboradas pelo documento anexo, oriundo do próprio sistema utilizado pela Prefeitura de Cuiabá, e que correspondem ao período de 01/01/2023 a 11/04/2023, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao contrário do documento juntado pelo Município, que corresponde ao período aleatório de 40 dias, referente a 01/03/2023 ao dia 10/04/2023.

Desta feita, em virtude da pujante inconsistência dos números apresentados pela Prefeitura, e diante da recalcitrância do Município em cumprir a decisão de lavra do Tribunal de Contas, **o Procurador-Geral de Justiça requer o imediato o sequestro/bloqueio de R\$ 67.881.691,29 nas contas do Município de Cuiabá e a imediata transferência ao Fundo Municipal de Saúde.**

Na oportunidade, pugna pela concessão de autorização ao Gabinete de Intervenção para retenção dos valores repassados a título de cota parte de ICMS e IPVA, respeitados os mínimos constitucionais.

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2023.

DEOSDETE CRUZ JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça